



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 114/2018, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018^{1 2 3}

Define critérios objetivos e estabelece procedimento para fins de promoção, remoção e acesso de magistrados do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

O Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto nos incisos II, alíneas *b, c, d e e*; III, IV, IX e X do art. 93; e incisos I e II do § 4º do art. 103-B, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do Conselho Nacional da Justiça, que dispõe sobre os critérios objetivos para aferição do merecimento para promoção de magistrados e acesso aos tribunais de segundo grau;

CONSIDERANDO recomendação exarada pelo Conselho Nacional de Justiça na decisão monocrática final do Procedimento de Controle Administrativo nº 0005842-63.2015.2.00.0000, em que fora requerido o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta resolução regulamenta a aferição de critérios e estipula o procedimento nos certames de promoção, remoção ou acesso de magistrados, por merecimento, no âmbito do Tribunal de Justiça do Piauí, na conformidade da Resolução nº 106, de 6 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça.

¹ Resolução disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.532, de 05.10.2018, considerado publicado em 08.10.2018, p. 02/08.

² Resolução alterada pela Resolução nº 121/2018/TJPI, de 19.11.2018, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.565, de 27.11.2018, considerada publicada em 28.11.2018, p. 03.

³ Resolução alterada pela Resolução nº 139/2019/TJPI, de 01.07.2019, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.701, de 03 de julho de 2019, considerado publicado em 04 de julho de 2019, p. 02/03.

Art. 2º. São condições para concorrer à promoção, à remoção ou ao acesso ao tribunal, por merecimento:

I – Contar o magistrado com no mínimo 2 (dois) anos de efetivo exercício no cargo ou na entrância;

II – Integrar a primeira quinta parte da lista de antiguidade aprovada pelo Tribunal;

III – Não ter sido punido, nos últimos 12 (doze) meses, em processo disciplinar, com pena igual ou superior à de censura;

IV – Não reter autos, injustificadamente, além do prazo legal;

V – Ter cumprido carga horária mínima exigida em curso oficial reconhecido pela ENFAM, nos termos da Resolução n. 02, de 8.6.2016-ENFAM;

§1º. Não havendo na primeira quinta parte quem tenha os 2 (dois) anos de efetivo exercício ou aceite o lugar vago, poderão concorrer à vaga os magistrados que integram a segunda quinta parte da lista de antiguidade e que atendam aos demais pressupostos, e assim sucessivamente.

§2º. A quinta parte da lista de antiguidade deve sofrer arredondamento para o número inteiro superior, caso seja fracionário o resultado da aplicação do percentual.

§3º. Se algum integrante da quinta parte não manifestar interesse, apenas participarão do certame os demais integrantes dela, não sendo admissível a recomposição da referida lista.

§4º. O magistrado concorrente, no ato da inscrição, sendo o caso, apresentará justificativa para a existência, em sua unidade jurisdicional, de processos conclusos para despacho, decisão ou sentença por mais de 100 (cem) dias.

§5º. A Corregedoria Geral de Justiça, mediante visita física à unidade jurisdicional ou pesquisa em sistema eletrônico, ainda que por amostragem, deverá fiscalizar as unidades jurisdicionais dos candidatos concorrentes com o fito de verificar processos conclusos, feitos relativos a júri e cumprimento das correições.

§6º. Não configura retenção injustificada de autos, dentre outros casos de força maior, quando⁴:

I - o número mensal de sentenças proferidas pelo juiz superar o número de feitos distribuídos à respectiva unidade judiciária no mesmo período;

II - o efetivo exercício pelo juiz na unidade judiciária tiver ocorrido há menos de seis meses;

V - o juiz exercer as suas funções em mais de uma unidade judiciária por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos.” **(Parágrafo acrescido pela Resolução nº 139/2019/TJPI)**

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS PARA AFERIÇÃO DO MERECIMENTO

Art. 3º. O merecimento do magistrado, para fins de promoção, remoção ou acesso, é apurado levando-se em consideração os seguintes critérios objetivos:

I – Desempenho;

II – Produtividade;

⁴ Em razão de erro material, consta na Resolução nº 139/2019 a inclusão do §5º ao artigo 2º da Resolução nº 114/2018, quando deveria ser o §6º, haja vista que o anterior não fora revogado.

III – Presteza;

IV – Aperfeiçoamento técnico;

V – Adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura Nacional

§1º. A avaliação desses critérios deverá abranger, no mínimo, os últimos 24 (vinte e quatro) meses de exercício.

§2º. No caso de afastamento ou de licença legais do magistrado nesse período, será considerado o tempo de exercício jurisdicional imediatamente "anterior, exceto no caso do inciso V, que também levará em consideração o período de afastamento ou licença."

Art. 4º. O desempenho, que corresponde ao aspecto qualitativo da prestação jurisdicional, é aferido, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses que antecederem a abertura do certame, a partir da análise de atos decisórios que instruírem o requerimento do candidato, com emprego dos seguintes parâmetros **(20 pontos)**:

I) redação (até quatro - 4 - pontos);

II) clareza (até quatro - 4 - pontos);

III) objetividade (até quatro - 4 - pontos);

IV) pertinência de doutrina e jurisprudência (até quatro - 4 - pontos);

V) respeito às súmulas e aos precedentes obrigatórios do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores (até quatro - 4 - pontos)

§1º Entende-se como boa redação dos atos decisórios aquela expressa em conformidade com as regras de concordância verbal e nominal, isenta de erros gramaticais e de vícios de linguagem; sem coloquialismos, com termos jurídicos de fácil compreensão e sem excesso de linguagem.

§2º São dotados de clareza os atos decisórios que sintetizarem a discussão da causa e não propiciarem o surgimento de dúvidas, contradições e incertezas.

§3º São dotados de objetividade os atos decisórios que expressarem de forma direta e precisa o conteúdo da prestação jurisdicional, como resultante da análise dos fatos à luz do direito.

§4º São consideradas pertinentes as citações doutrinárias e jurisprudenciais que informem com clareza as fontes, não estejam superadas e guardem similitude com o caso concreto submetido à análise.

§5º. O respeito às súmulas e aos precedentes obrigatórios do STF e dos Tribunais Superiores é constatado nos atos decisórios quando estes não as contrariem, nos casos em que devam elas ser levadas em consideração.

Art. 5º A produtividade, que corresponde ao aspecto quantitativo da prestação jurisdicional, é aferida, considerando-se os parâmetros abaixo **(30 pontos)**:

I – compartilhar atividades na unidade jurisdicional com outro Magistrado (máximo deste inciso: 2 pontos)

a) não há compartilhamento — 2 pontos;

b) há compartilhamento — 1 ponto".

II) fluxo processual verificado, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses que antecederem o edital do certame (máximo deste inciso: 7 pontos):

a) fluxo de feitos sentenciados 20% (vinte por cento) a menos, em relação aos entrados, de competência do magistrado concorrente (zero – 0 ponto);

b) fluxo de feitos sentenciados igual ao dos entrados, de competência do magistrado concorrente (três - 3 pontos);

c) fluxo de feitos sentenciados 15% (quinze por cento) a mais, em relação aos entrados, de competência do magistrado concorrente (quatro - 4 pontos)

d) fluxo de feitos sentenciados 30% (trinta por cento) a mais, em relação aos entrados, de competência do magistrado concorrente (cinco - 5 pontos)

e) fluxo de feitos sentenciados acima de 50% (cinquenta por cento) a mais, em relação aos entrados, de competência do magistrado concorrente (sete - 7 pontos)

III) cumulação de atividades, ao longo da carreira, por pelo menos 12 (doze) meses ininterruptos (máximo deste inciso: 5 pontos):

a) com as funções de Juiz titular de Zona Eleitoral (um - 1 ponto);

b) com as funções de Juiz titular integrante de Turma Recursal de Juizados Especiais (um - 1 ponto);

c) com as funções de Juiz Membro efetivo do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí (um - 1 ponto);

d) com as funções de Coordenador da Justiça Itinerante (um - 1 ponto);

d) com as funções de Coordenador dos Juizados Especiais (um - 1 ponto);

e) com as funções de Coordenador dos CEJUSCs - Centros Judiciários de Soluções de Conflitos e Cidadania (um - 1 ponto);

f) com as funções de Juiz Membro substituto do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí (zero vírgula cinco - 0,5 ponto).

g) com as funções de Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí (um - 1 ponto)

h) com as funções de Coordenador do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário – GMF (um - 1 ponto).

IV) cumulação de atividades, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses que antecederem o edital do certame (máximo deste inciso: 5 pontos):

a) com as funções de Juiz Membro suplente de Turma Recursal de Juizados Especiais (zero vírgula cinco - 0,5 ponto);

b) com as funções de juiz integrante de equipes de mutirões da Justiça Itinerante, em 2 (duas) jornadas (um - 1 ponto);

c) com as funções de juiz integrante de equipes de mutirões da Justiça Itinerante, em 1(uma) jornada (zero vírgula cinco - 0,5 ponto);

d) com as funções de juiz integrante de equipes de mutirões realizados por determinação do Conselho Nacional de Justiça, da Presidência do Tribunal de Justiça ou da Corregedoria Geral de Justiça, em 2(duas) jornadas (um vírgula cinco - 1,5 ponto)

e) com as funções de juiz integrante de equipes de mutirões realizados por determinação do Conselho Nacional de Justiça, da Presidência do Tribunal de Justiça ou da Corregedoria Geral da Justiça, em 1 (uma) jornada (zero vírgula setenta e cinco - 0,75 ponto);

f) com as funções de Juiz convocado para integrar órgão fracionário do Tribunal de Justiça do Piauí em, no mínimo 3 (três) sessões de julgamento (um vírgula vinte e cinco - 1,25 pontos).

V) estrutura de funcionamento da unidade jurisdicional (recursos humanos, tecnologia, instalações físicas, recursos materiais, atitude gerencial), constatada nos últimos 24 (vinte e quatro) meses que antecederem o edital do certame (máximo deste inciso: 1 ponto):

- a) estrutura satisfatória, atestada pela Corregedoria Geral da Justiça (**um - 1** ponto);
- b) estrutura insatisfatória, sem comprovação de atitude gerencial do magistrado concorrente para torná-la satisfatória, atestada pela Corregedoria Geral da Justiça (zero ponto);
- c) estrutura insatisfatória, com comprovação de atitude gerencial do magistrado concorrente para torná-la satisfatória, atestada pela Corregedoria Geral da Justiça (um - 1 ponto);

VI) produção de atos judiciais pelo magistrado concorrente, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses que antecederem a publicação do edital do certame, em sua unidade jurisdicional (máximo deste inciso: 9 pontos):

a) número de audiências instrutórias, em comparação com o verificado em unidades jurisdicionais similares:

1. abaixo da média (zero - 0,0 ponto);
2. na média (um - 1 ponto);
3. entre dez e trinta por cento acima da média (um vírgula dois - 1,2 pontos)
4. entre trinta e cinquenta por cento acima da média (um vírgula três - 1,3 pontos)
5. cinquenta por cento ou mais acima da média (um vírgula cinco - 1,5 pontos)

b) número de audiências de conciliação, com ou sem êxito, em comparação com o verificado em unidades jurisdicionais similares:

1. abaixo da média (zero - 0,0 ponto);
2. na média (zero vírgula vinte e cinco - 0,25 ponto);
3. entre dez e trinta por cento acima da média (zero vírgula trinta - 0,30 ponto)
4. entre trinta e cinquenta por cento acima da média (zero vírgula quarenta - 0,4 ponto)
5. cinquenta por cento ou mais acima da média (zero vírgula cinquenta - 0,5 ponto)

c) número de decisões interlocutórias em comparação com o verificado em unidades jurisdicionais similares:

1. abaixo da média (zero - 0,0 ponto);
2. na média (um - 1 ponto);
3. entre dez e trinta por cento acima da média (um vírgula dois - 1,2 pontos)
4. entre trinta e cinquenta por cento acima da média (um vírgula três - 1,3 pontos)
5. cinquenta por cento ou mais acima da média (um vírgula cinco - 1,5 pontos)

d) número de sentenças de mérito em comparação com o verificado em unidades jurisdicionais similares:

1. abaixo da média (zero - 0,0 ponto);
2. na média (um vírgula cinco - 1,5 pontos);
3. entre dez e trinta por cento acima da média (um vírgula sete - 1,7 pontos)
4. entre trinta e cinquenta por cento acima da média (um vírgula oito - 1,8 pontos)
5. cinquenta por cento ou mais acima da média (dois - 2,0 pontos)

e) número de sentenças homologatórias em comparação com o verificado em unidades jurisdicionais similares:

1. abaixo da média (zero - 0,0 ponto);
2. na média (zero vírgula vinte e cinco – 0,25 ponto);
3. entre dez e trinta por cento acima da média (zero vírgula trinta – 0,30 ponto)
4. entre trinta e cinquenta por cento acima da média (zero vírgula quarenta – 0,4 ponto)
5. cinquenta por cento ou mais acima da média (zero vírgula cinquenta – 0,5 ponto)

f) tempo, expresso em dias corridos, de duração do processo, desde a distribuição até a baixa, em comparação com o verificado nas unidades jurisdicionais similares:

1. abaixo da média (zero - 0,0 ponto);
2. na média (um vírgula cinco – 1,5 pontos);
3. entre dez e trinta por cento acima da média (um vírgula sete – 1,7 pontos)
4. entre trinta e cinquenta por cento acima da média (um vírgula oito – 1,8 pontos)
5. cinquenta por cento ou mais acima da média (dois – 2,0 pontos)

VII - Exercício, ao longo da carreira, pelo período mínimo de 12 (doze) meses consecutivos, de funções administrativas, como Juiz Auxiliar de qualquer um dos seguintes órgãos: Presidência do Tribunal de Justiça do Piauí, Corregedoria Geral da Justiça do Piauí, Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Vice-Corregedoria-Geral da Justiça, Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, Vice-Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, Tribunais Superiores e Conselho Nacional de Justiça (um vírgula cinco – 1,5 pontos).

§1º. Considera-se pontuação dentro da média, nas situações correspondentes às alíneas *a* a *f*, do inciso VI, deste artigo, quando a diferença constatada na unidade jurisdicional sob a responsabilidade do magistrado concorrente, para mais ou para menos, não ultrapassar 2% (dois por cento) em relação à média verificada nas unidades jurisdicionais similares.

§2º. Consideram-se similares, para os fins das alíneas *a* a *f*, do inciso VI, aquelas unidades jurisdicionais agrupadas nos termos da Resolução do Tribunal de Justiça do Piauí que dispõe sobre a lotação paradigma de servidores.

§3º. Cada sessão do tribunal popular do júri será computada como equivalente a 4 (quatro) audiências instrutórias referidas na alínea *a* do inciso VI, deste artigo.

~~§4º. Quando, entre os concorrentes se verificar a presença de magistrado de unidade jurisdicional da comarca de Teresina, com competência exclusiva para feitos da fazenda pública, registros públicos, execuções penais ou central de inquéritos, a todos os candidatos será atribuída pontuação correspondente à média, na aferição das audiências de conciliação e/ou de instrução, de que tratam as alíneas *a*, *b* e *e*, do inciso VI, deste artigo.~~

§4º. Quando, entre os concorrentes se verificar a presença de magistrado de unidade jurisdicional na comarca de Teresina, com competência exclusiva para feitos da Fazenda Pública, registros públicos, execuções penais ou central de inquéritos e de outro magistrado com competência diversa, a todos os concorrentes será atribuída pontuação correspondente à média, na aferição das audiências de conciliação e/ou instrução, de que tratam as alíneas “a”, “b” e “e”, do inciso VI, deste artigo, incluindo-se o Juizado Especial da Fazenda Pública, exclusivamente quanto à alínea “e” do inciso VI deste artigo. **(redação dada pela Resolução nº 139/2019/TJPI)**

§5º. Excetua-se da hipótese do parágrafo anterior o Juizado Especial de Fazenda Pública.

§6º. Quando, entre os concorrentes se verificar a presença simultânea de magistrado de unidade jurisdicional com competência exclusiva para feitos de natureza penal e de outro magistrado com competência diversa, a todos os candidatos será atribuída pontuação equivalente à *média*, na aferição das audiências de conciliação e sentenças homologatórias, de que tratam as alíneas *b* e *e* do inciso VI, deste artigo.

§7º. Entende-se como *atitude gerencial*, para os fins previstos nas alíneas *a*, *b* e *c*, do inciso V, deste artigo, aquela que, sem ofensa à lei ou aos princípios da administração pública, resultar da iniciativa pessoal do magistrado em busca de soluções para os problemas que porventura estejam a obstaculizar a prestação dos serviços em sua unidade jurisdicional.

§8º. A escolha de magistrados para cumulação das atividades previstas nas alíneas *a*, *b*, *c*, *d*, *e*, *f* e *g*, do inciso III; e das atividades previstas nas alíneas *a*, *b*, *c*, *d* e *e*, do inciso IV, todos deste artigo, se dará por determinação da Presidência ou por deliberação do Tribunal Pleno administrativo, na forma da legislação que rege a matéria.

§9º. A convocação de magistrado para cumulação da atividade prevista na alínea *f* do inciso IV deste artigo se dará pelo critério de antiguidade na entrância final.

Art. 6º. A presteza no exercício das funções é avaliada pela Corregedoria Geral da Justiça, no período de 24 (vinte e quatro) meses que antecederem à abertura da vaga, levando-se em consideração a dedicação do magistrado no exercício das funções inerentes ao cargo e a celeridade na prestação jurisdicional e considerados os seguintes parâmetros (no máximo 25 pontos):

I — assiduidade ao expediente forense: (no máximo 3 pontos)

- a) sem ocorrência de faltas injustificadas (3 pontos);
- b) com ocorrência de até 3 (três) faltas injustificadas (2 pontos);
- c) com ocorrência de mais de 3 (três) faltas injustificadas (1 ponto);

II — pontualidade nas audiências: (no máximo 3 pontos)

- a) sem ocorrência de atrasos injustificados por mais de 15 (quinze) minutos (3 pontos);
- b) com ocorrência de até 3 (três) atrasos injustificados por mais de 15 (quinze) minutos (2 pontos);
- c) com ocorrência de mais de 3 (três) atrasos injustificados por mais de 15 (quinze) minutos (1 ponto);

III — gerência da unidade jurisdicional (no máximo 3 pontos)

- a) sem registro de ocorrência de prática nociva de gestão (3 pontos);
- b) com registro de, pelo menos, uma ocorrência de prática nociva de gestão (1,5 ponto);

IV — Situação de residência e permanência na comarca (no máximo 3 pontos):

- a) residente na comarca (3 pontos) ;
- b) não residente na comarca, desde que devidamente autorizado (2 pontos)

V — cumprimento de metas (Justiça Estadual — 1º Grau e/ou Juizados Especiais) do Poder Judiciário, traçadas sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça: (no máximo 4 pontos):

- a) cumprimento integral de cada uma e de todas as metas (4 pontos);
- b) cumprimento de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) de cada uma e de todas as metas (3 pontos);
- c) cumprimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de cada uma e de todas as metas (2 pontos);
- d) cumprimento abaixo de 50% (cinquenta por cento) de pelo menos uma das metas (1 ponto);

VI — Observância dos prazos processuais (no máximo 3 pontos):

- a) sem ocorrência ou com menos de 1% (um por cento) de processos não sentenciados conclusos há mais de 100 (cem) dias (3 pontos);
- b) com ocorrência de mais de 1% (um por cento) e até 5% (cinco por cento) de processos não sentenciados conclusos há mais de 100 (cem) dias (2 pontos);
- c) com ocorrência de mais de 5% (cinco por cento) de processos não sentenciados conclusos há mais de 100 (cem) dias (1 ponto);

VII — compartilhar, em caráter de mutirão nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, em unidade jurisdicional diversa, por indicação do Tribunal Pleno, mediante certame, vedada a inscrição de quem não se encontre em dia com os serviços em sua unidade (no máximo 3 pontos):

- a) por período de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias (1,5 ponto);
- b) por período de mais de 60 (sessenta) dias (3 pontos);

VIII — medidas efetivas de incentivo à conciliação, em qualquer fase do processo (no máximo 3 pontos):

- a) abaixo de 25% (vinte e cinco por cento) de audiências finalizadas com êxito na autocomposição com relação ao número total de audiências agendadas (1,5 ponto);
- b) igual ou acima de 25% (Vinte e cinco por cento) de audiências finalizadas com êxito na autocomposição com relação ao número total de audiências agendadas (3 pontos).

§1º Para os fins previstos nos incisos VII e VIII, deste artigo, incorrerá em prática nociva de gestão o magistrado que:

I) Não realizar correição ordinária anual ou realizá-la sem cumprimento das metas estabelecidas, ou ainda, realizá-la injustificadamente fora do período estipulado pela Corregedoria Geral da Justiça;

II) Não realizar pelo menos três sessões do júri, caso tenha competência criminal, salvo justificativa motivada de impossibilidade;

III) Exercer o magistério em horários que conflitam com o expediente forense, exceto quando realizado junto a Escolas Judiciais;

IV) Não prestar informações ou prestá-las com atraso de mais de 2(dois) dias úteis em autos de *habeas corpus*, mandado de segurança, conflito de competência, reclamação constitucional, requisição da Corregedoria Geral da Justiça e solicitação da Ouvidoria;

V) Fazer-se ausente, de forma injustificada, em visitas oficiais de interesse da justiça, ocorridas na sede da sua unidade jurisdicional, em que esteja presente qualquer uma das

autoridades a seguir nomeadas: Presidente, Vice-presidente, Corregedor Geral ou Vice-Corregedor Geral do Tribunal de Justiça do Piauí; ou ainda Ministro do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça ou Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça;

VI) Na condição de ordenador de despesa, não prestar contas - ou prestá-las com atraso de mais de 2 (dois) dias úteis – das verbas recebidas a título de suprimentos de fundos para aplicação em melhorias de sua unidade jurisdicional;

VII) Não for encontrado no local estipulado pela Corregedoria Geral da Justiça ou não puder ser contatado, prontamente, por telefone ou por outro meio eletrônico, quando se encontrar em cumprimento de plantão judicial.

~~§2º Quando, entre os concorrentes se verificar a presença de magistrado de unidade jurisdicional da comarca de Teresina, com competência exclusiva para feitos da fazenda pública, registros públicos, execuções penais ou central de inquéritos e de outro magistrado com competência diversa, a todos os concorrentes será atribuída pontuação equivalente à prevista no inciso IV deste artigo. (parágrafo revogado pela Resolução nº 139/2019/TJPI)~~

~~§3º. Excetua-se da hipótese do parágrafo anterior o Juizado Especial de Fazenda Pública. (parágrafo revogado pela Resolução nº 139/2019/TJPI)~~

Art. 7º Na avaliação do aperfeiçoamento técnico do magistrado, serão considerados **(10 pontos)**:

I) Frequência e aproveitamento em cursos, credenciados pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses que antecederem o edital do certame, com carga horária mínima de 20 horas-aulas para cada curso, ministrados na cidade de Teresina ou em qualquer outra cidade, desde que franqueados pelo Tribunal ou pela Corregedoria Geral da Justiça a todos os magistrados participantes do certame, com limite máximo de 10 (dez) cursos e escore correspondente a 0,45 (zero vírgula quarenta e cinco) ponto por curso (até quatro vírgula cinco - 4,5 pontos).

II) Título de especialização lato sensu em qualquer área do direito ou de ciências afins relacionadas com as competências da magistratura, após o ingresso na carreira e até a data de abertura do certame, devidamente reconhecido por órgão oficial competente, com limite máximo de 1(uma) especialização e escore correspondente a 0,75 (zero vírgula setenta e cinco) ponto.

III) Título de mestrado em qualquer área do direito ou ciências afins relacionadas com as competências da magistratura, após o ingresso na carreira e até a data de abertura do certame, com frequência autorizada pelo Tribunal de Justiça, devidamente reconhecido por órgão oficial competente, com limite máximo de 1 (um) mestrado e escore correspondente a 1,5 (um vírgula cinco) ponto.

IV) Título de doutorado em qualquer área do direito ou ciências afins relacionadas com as competências da magistratura, após o ingresso na carreira e até a data de abertura do certame, com frequência autorizada pelo Tribunal de Justiça, devidamente reconhecido por órgão oficial competente, com limite máximo de 1 (um) doutorado e escore correspondente a 2,5 (dois vírgula e cinco - 2,5) pontos.

V. Autoria de livro jurídico, cujo exemplar contenha ficha catalográfica e registro no ISBN, com limite máximo de 3 (três) obras, com escore correspondente a 1 (um) e 0,5 (zero vírgula cinco) ponto para cada livro publicado para cada livro publicado respectivamente com o mínimo de 100 e 50 páginas.

§1º. Entendem-se como franqueados a todos os magistrados os cursos de que trata o inciso I deste artigo, realizados pelo método de educação à distância, desde que credenciados pela ENFAM.

§2º. As atividades exercidas por magistrados na direção, coordenação, assessoria e docência em cursos de formação de magistrados nas Escolas Nacionais ou dos Tribunais são consideradas serviço relevante e, para efeito do presente artigo, computadas como tempo de formação pelo total de horas efetivamente comprovadas.

VI) Publicação de artigos jurídicos, de forma impressa ou virtual, em revista ou sítio eletrônico especializado, que contenham conselho editorial comprovado, com limite, com escore de 0,20 (zero vírgula vinte) ponto, limitado a 1 (um) ponto.

VIII) Ministração de aulas em cursos promovidos pelos Tribunais ou Conselhos do Poder Judiciário, pelas Escolas da Magistratura com escore de 0,20 (zero vírgula vinte) ponto por curso ministrado, limitado a 1(um) ponto.

Art. 8º. A adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura Nacional é avaliada, nos 24 (vinte quatro) meses que antecederem a abertura do certame, considerando-se independência, imparcialidade, transparência, integridade pessoal e profissional, diligência e dedicação, cortesia, prudência, sigilo profissional, conhecimento e capacitação, dignidade, honra e decoro do magistrado, nas seguintes situações **(15 pontos)**:

I) inexistência de aplicação de pena disciplinar (até quinze - 15 pontos).

II) aplicação de pena em razão de processo administrativo disciplinar (até dez - 10 pontos).

§1º - para efeito de atribuição de pontos ao magistrado concorrente, somente será considerada uma das situações previstas nos incisos I e II deste artigo.

§2º - Não será considerada a existência de representação em tramitação e sem decisão definitiva e nem as decisões definitivas que datem de mais de 02 (dois) anos, na data da abertura do edital.

Art. 9º. Em caso de afastamento ou de licença devidamente autorizados pelo tribunal; de convocação para o exercício de funções administrativas no Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Conselho Nacional de Justiça, Presidência, Corregedoria Geral da Justiça ou Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Piauí; ou ainda para a substituição de desembargador, no exercício de funções judicantes, o merecimento do magistrado, segundo os critérios objetivos dos artigos 4º, 5º, 6º e 7º, desta Resolução, será aferido com base no período de 24 (vinte e quatro) meses de atividade jurisdicional imediatamente anterior na entrância respectiva.

CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO

Art. 10 O magistrado que pretenda concorrer, por merecimento, à vaga de promoção, remoção ou acesso, formulará requerimento ao presidente do Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do edital do certame, instruído com:

I - certidão expedida pela Corregedoria Geral da Justiça, dando conta da inexistência, na unidade jurisdicional do concorrente, de autos conclusos para despacho, decisão ou sentença por mais de 100 (cem) dias; e

II - se for o caso, com a justificativa para a existência de autos conclusos há mais de 100 (cem dias), contados do edital de abertura da vaga.

III - 8 (oito) cópias de decisões de sua autoria, proferidas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses que antecederem a publicação do edital do certame.

IV – Declaração, sob as penas da lei penal, da lei de improbidade administrativa e do Código de Ética da Magistratura Nacional, em que afirme residir na sede da comarca onde se encontra instalada a unidade jurisdicional de que é titular, salvo autorização prévia do Tribunal.

§1º. Recebido o requerimento, o Presidente determinará o seu encaminhamento à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas para, em 3 (três) dias úteis, atestar a satisfação das condições de concorrência previstas no art. 2º, incisos I, II e III, desta Resolução.

§2º. Quando o pedido de inscrição contiver justificativa para a existência de autos conclusos por mais de 100 (cem dias), o Presidente ouvirá o Corregedor Geral da Justiça, em 3 (três) dias úteis.

§3º. Será indeferido pelo Presidente o requerimento de inscrição que não atender a qualquer das condições estipuladas nos incisos I, II, III e IV, do art. 2º, desta Resolução, de tal decisão cabendo recurso de revisão ao Tribunal Pleno Administrativo, sob a relatoria do Presidente do Tribunal, no prazo de 3 (três) dias úteis.

Art. 11. Deferido o requerimento de inscrição, o Presidente encaminhará os autos ao Corregedor Geral da Justiça, que adotará as providências necessárias à instrução do processo com os documentos indispensáveis à aferição do merecimento do candidato.

§1º. Para o cumprimento do disposto neste artigo, o Corregedor Geral da Justiça determinará aos órgãos competentes da Corregedoria que procedam à coleta de dados junto aos registros de produtividade, acervo, formação e aperfeiçoamento técnico, cumprimento de metas do CNJ, cumulações de atividades, gerência da unidade jurisdicional, residência na comarca, tramitação de feitos disciplinares e aplicação de penas, correições, férias, licenças e outros afastamentos, estrutura de funcionamento da unidade jurisdicional, enfim todos os dados necessários à comprovação dos indicadores de merecimento previstos nos artigos 5º a 8º desta Resolução.

§2º. Na adoção das providências de que trata este artigo, a Corregedoria Geral da Justiça solicitará e/ou requisitará aos órgãos do Poder Judiciário do Estado do Piauí e ao Tribunal Regional Eleitoral do Piauí as informações que se fizerem necessárias.

Art. 11-A. O Presidente ao adotar a providência contida no art. 11, encaminhará também os autos aos Gabinetes dos Desembargadores componentes do Pleno para que, em 05 (cinco) dias, façam a análise das decisões e sentenças e lancem às pontuações previstas no artigo 4º (desempenho). **(artigo acrescido pela Resolução nº 139/2019/TJPI)**

§1º. Findo o prazo, a Coordenadoria do Pleno fará a compilação das notas lançadas e dará vista aos candidatos. **(parágrafo acrescido pela Resolução nº 139/2019/TJPI)**

§2º. A pontuação de cada concorrente relativa a este item será calculada conforme disposto no art. 14, §5º, I, desta Resolução. **(parágrafo acrescido pela Resolução nº 139/2019/TJPI)**

§3º. Da nota atribuída caberá recurso ao Pleno, no prazo de 03 (três) dias. **(parágrafo acrescido pela Resolução nº 139/2019/TJPI)**

Art. 12. O magistrado concorrente, para fins de aferição do seu merecimento, depositará junto à Corregedoria Geral da Justiça os títulos de que tratam os incisos I a V do artigo 7º desta Resolução, até o último dia do prazo para a inscrição no certame.

Parágrafo único: No caso dos títulos constantes do inciso V, do art. 7º, desta Resolução, não será necessário novo depósito se referidos títulos já se encontrarem depositados na Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 13. Após concluída a instrução de cada requerimento, o Corregedor Geral da Justiça, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), determinará o encaminhamento a cada magistrado concorrente das respectivas Fichas Individuais de Aferição de Merecimento, delas constando as pontuações previstas nos artigos 5º a 7º e as informações previstas nos incisos I e II, do artigo 8º desta Resolução.

§1º. O magistrado concorrente, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do envio do processo pelo Sistema Eletrônico de Informações para a Unidade em que está lotado, com confirmação de recebimento ou não, poderá formular pedido de correção de dados constantes de sua própria Ficha Individual de Merecimento ou de Ficha de outro magistrado inscrito no mesmo certame, sendo tal pleito decidido pelo Corregedor Geral da Justiça no prazo de 3 (três) dias úteis, de tudo cientificados, pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI), o requerente e/ou o terceiro interessado.

§2º. A propósito da decisão de que trata o parágrafo anterior, no prazo de 3 (três) dias úteis, é facultado ao magistrado requerente e/ou ao terceiro prejudicado, formular pedido de reconsideração ao Corregedor Geral da Justiça e/ou interpor recurso de revisão junto ao Tribunal Pleno Administrativo.

§3º. No caso do parágrafo anterior, o Corregedor Geral da Justiça, não reconsiderando a sua decisão, independentemente de comunicação aos interessados, apresentará o recurso, com relatório e voto, ao Tribunal Pleno Administrativo, que o apreciará em sessão anterior ou na própria sessão de deliberação sobre o(s) pedido(s) de promoção, remoção ou acesso, observada a publicação da pauta, para fins intimatórios.

Art. 14. A Corregedoria Geral da Justiça, após concluídas as instruções dos requerimentos de promoção, remoção ou acesso e preenchidas as respectivas Fichas Individuais de Aferição de Merecimento dos magistrados concorrentes, enviará os autos ao presidente do Tribunal, deles constando:

I – as pontuações previstas nos artigos 5º, 6º e 7º desta Resolução.

II – as informações previstas nos incisos I e II, do art. 8º desta Resolução.

§1º O presidente designará dia e hora para a sessão que deliberará sobre os pedidos de promoção, remoção ou acesso e determinará à Coordenadoria Judiciária do Tribunal Pleno que remeta a cada desembargador cópias:

I – da Ficha de Aferição de Merecimento de cada magistrado concorrente, contendo as pontuações relativas aos artigos 5º, 6º e 7º desta Resolução;

~~II — das decisões que instruírem os requerimentos de cada magistrado concorrente (inciso III, art. 10 desta Resolução) (inciso revogado pela Resolução nº 139/2019/TJPI)~~

III – das informações previstas nos incisos I e II, do artigo 8º desta Resolução, relativas a cada magistrado concorrente.

§2º. Na sessão de julgamento, que se realizará sob a presidência e relatoria do Presidente do Tribunal, as deliberações do Órgão serão tomadas segundo a ordem de publicação dos editais de abertura das vagas.

§3º. Aberta a sessão, o Presidente anunciará o edital do certame objeto da deliberação e determinará ao Coordenador Judiciário do Tribunal Pleno que exponha aos votantes, em Quadro Geral de Pontuações constante de tela com dimensões que possibilite fácil leitura, as pontuações de cada concorrente correspondentes aos critérios de merecimento previstos nos artigos 5º, 6º, 7º desta Resolução.

~~§4º. Após a providência do parágrafo anterior, proceder-se-á à coleta dos votos correspondentes às pontuações previstas nos artigos 4º (desempenho) e 8º (adequação ao Código de Ética da Magistratura Nacional), que serão lançadas no Quadro Geral de Pontuações e somadas às pontuações relativas aos artigos 5º, 6º e 7º, todos desta Resolução.~~

§4º. Após a providência do parágrafo anterior, proceder-se-á à coleta dos votos correspondentes às pontuações previstas no art. 8º (adequação ao Código de Ética da Magistratura Nacional), que serão lançadas no Quadro Geral de Pontuações e somadas às pontuações relativas aos artigos 4º, 5º, 6º e 7º, todos desta Resolução. **(parágrafo com redação dada pela Resolução nº 139/2019/TJPI)**

§5º. A pontuação total de cada candidato não superará o limite máximo de 200 (duzentos) pontos, sendo 100 (cem) pontos correspondente ao somatório dos valores atribuídos ao critérios previstos nos artigos 4º (desempenho), 5º (produtividade), 6º (presteza) e 7º (aperfeiçoamento técnico), e 100 (cem) pontos correspondentes ao somatório dos valores atribuídos pelos Desembargadores aos candidatos relativos ao art. 8º (adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura Nacional), desta Resolução, da seguinte forma:

I) A pontuação de cada concorrente relativa aos critérios dos incisos I a V do artigo 4º, desta Resolução, será a média aritmética simples resultante do somatório de pontos atribuídos pelos membros do Tribunal a cada inciso do referido artigo, dividindo-se pelo número de votantes.

II) A pontuação relativa aos critérios dos artigos 5º, 6º e 7º, desta Resolução, será a resultante da soma dos indicadores informados pela Corregedoria Geral da Justiça lançados na Ficha de Aferição de Merecimento de cada concorrente.

III) A pontuação relativa aos critérios previstos no artigo 8º desta Resolução será o resultado do somatório de pontos dos quesitos julgados pelos membros do tribunal, cujas notas serão atribuídas no intervalo de 1 a 5 pontos.

Art. 15. A votação será nominal, aberta e fundamentada, iniciando-se a coleta dos votos pelo membro mais antigo do Tribunal, sendo vedada a correção de voto que importe em alteração de pontos.

§1º. Não será admitida sustentação oral, facultada a intervenção de interessados, pela ordem, para esclarecimento de fatos.

§2º. Na sessão em que tiver o Tribunal que decidir sobre recurso de que trata o parágrafo 3º do art. 13, desta Resolução, facultada a palavra aos interessados pelo tempo de 15 (quinze) minutos, o relator apresentará o seu voto, seguindo-se a coleta dos demais votos na forma do Regimento Interno deste Tribunal.

Art. 16. A lista de que trata o art. 93, inciso II, alínea *a*, da Constituição Federal; art. 80, § 1º, incisos I, II, e III, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Lei complementar 35, de 14.3.1979); e art. 64, alíneas *a* e *b*, da Lei ordinária estadual nº 3.716/1979 (Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí), será formada pelos 3 (três) magistrados que obtiverem, por ordem decrescente, a maior quantidade de pontos constante do Quadro Geral de Pontuações, na forma disciplinada nos incisos I, II e III, do §5º, do art. 13, desta Resolução.

Art. 17. Será promovido, removido ou acessado ao Tribunal o magistrado que figurar por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) alternadas em lista tríplice de merecimento; ou, não havendo quem se enquadre nessa situação, aquele que obtiver a maior quantidade de pontos em relação aos demais concorrentes.

Parágrafo único. O desempate se dará pelo critério da antiguidade na carreira.

~~**Art. 18.** Aberta a vaga por antiguidade, para movimentação nas entrâncias ou para acesso ao segundo grau de jurisdição, o magistrado interessado, no prazo previsto no edital, dirigirá requerimento ao Presidente do Tribunal, instruído com lista de antiguidade e certidão da Corregedoria Geral da Justiça dando conta da inexistência, por mais de 100 (cem) dias, de autos conclusos para despacho, decisão ou sentença.~~

~~**§1º.** Havendo autos conclusos por mais de 100 (cem) dias, a justificativa será apresentada pelo candidato no requerimento de inscrição ao Presidente do Tribunal, que ouvirá o Corregedor Geral da Justiça no prazo de 3 (três) dias úteis e em seguida decidirá, cabendo recurso da decisão ao Tribunal Pleno Administrativo, na forma do §3º do art. 10, desta Resolução.~~

~~**§2º.** A recusa à promoção ou ao acesso do magistrado somente se dará pelo voto aberto e fundamentado de dois terços dos membros do Tribunal, garantidos ao interessado o contraditório e a ampla defesa.~~

~~**§3º.** O magistrado recusado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da publicação da ata da sessão que deliberou pela recusa, para demonstrar, pelo exercício do contraditório e da ampla defesa, que os motivos considerados em tal deliberação não procedem ou não impedem a sua promoção ou o seu acesso ao tribunal.~~

~~**§4º.** Para os fins previstos no parágrafo anterior, o magistrado recusado dirigirá petição ao Presidente do Tribunal, instruída com os documentos de que dispuser, requerendo que a corte administrativa reexamine o caso e decida pela procedência do pedido de promoção ou acesso. Havendo outras provas que se façam necessárias, serão elas produzidas perante o Presidente do Tribunal, então relator da matéria, e com a participação do Procurador Geral de Justiça na condição de fiscal da lei.~~

~~**§5º.** O Presidente do Tribunal, concluída a fase instrutória em 10 (dez) dias úteis, designará data para a sessão de reexame e nela, após a leitura do relatório, sem juízo de mérito, facultará a palavra ao interessado por 15 (quinze) minutos, seguindo-se a coleta de votos e a proclamação do resultado quanto ao requerimento de promoção ou acesso ao tribunal.~~

Art. 18. Na apuração de antiguidade, o Tribunal de Justiça poderá recusar o juiz mais antigo pelo voto fundamentado de dois terços de seus membros, assegurada a ampla defesa, seguindo o seguinte procedimento:

I. encerrado o prazo de inscrição para remoção, promoção ou acesso de magistrado, será dada ciência a todos os membros da Corte da relação dos magistrados inscritos, para, querendo, provocarem a recusa de algum dos inscritos, no prazo de 5 (cinco) dias;

II. apresentada provocação de recusa, o Presidente do Tribunal ordenará a autuação da inscrição em apartado, com caráter confidencial, determinando sua instrução com os documentos pertinentes, inclusive os demonstrativos estatísticos, ouvindo-se o interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

III. na defesa, o juiz poderá contestar os motivos apresentados na provocação de recusa, apresentando, desde logo, as provas disponíveis, e as outras que pretenda produzir;

IV. recebida a defesa, o Presidente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, decidirá sobre a necessidade de suspender o processo de promoção, remoção ou acesso, determinando a produção das provas necessárias, inclusive as que ele ou qualquer membro indicar, designando audiência para a colheita da prova oral, caso necessária, não podendo a suspensão ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias;

V. no decorrer da instrução, o Juiz poderá requerer a produção de novas provas;

VI. concluída a instrução, o Juiz será intimado para produzir as alegações finais, no prazo de 5 (cinco) dias;

VII. apresentadas as alegações, o Presidente do Tribunal determinará a inclusão do processo na pauta da sessão administrativa do Tribunal, quando o Plenário decidirá sobre a recusa do Juiz mais antigo.

Parágrafo único. Poderá ser recusado Juiz em virtude de baixa produtividade, caso em que a Corregedoria-Geral da Justiça adotará providências no sentido de apurar e sanar a insuficiência de desempenho constatada, abrindo posteriormente, em sendo o caso, sindicância para aplicação das penalidades cabíveis. **(artigo com redação dada pela Resolução nº 139/2019/TJPI)**

Art. 19. A permuta entre magistrados de mesma entrância somente se dará com o atendimento das seguintes condições impostas a cada um dos proponentes:

I – inexistência de autos conclusos para despacho, decisão ou sentença por mais de 100 (cem) dias, injustificadamente;

II – não ter permutado nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

III – não ter idade superior a 73 (setenta e três) anos;

IV – não ter sido punido em processo disciplinar com pena igual ou superior à de censura nos últimos 12 (doze) meses;

V - não se encontrar na expectativa de ser promovido por ter figurado 2 (duas) vezes consecutivas ou 4 (quatro) vezes alternadas em certame de promoção por merecimento;

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. A Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí adotará as providências necessárias para que todos os dados dos magistrados concorrentes e as informações relativas aos serviços executados nas unidades jurisdicionais respectivas estejam, prontamente, à

disposição dos membros do Tribunal quando da deliberação sobre pedidos de promoção, remoção ou acesso de magistrados.

Art. 21. Nos casos em que algumas informações relativas a dados exigidos pelos artigos 5º, 6º e 7º desta Resolução resultarem não disponíveis, em razão da insuficiência dos serviços de coleta por parte da Corregedoria Geral de Justiça, as pontuações relativas a tais indicadores de merecimento serão consideradas equivalentes para todos os magistrados concorrentes.

~~**Art. 22.** Os editais de promoção, remoção ou acesso, no âmbito do Tribunal de Justiça do Piauí, em conformidade com o disposto no art. 81, caput, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, serão publicados na seguinte ordem, considerando o último registro de movimentação na entrância: promoção por antiguidade; remoção; promoção por merecimento; provimento inicial~~

~~**Parágrafo único.** O edital para provimento da vaga será expedido e publicado pelo presidente do Tribunal no prazo de 10 (dez) dias úteis e o processo de promoção, remoção ou acesso deverá ser concluído em 40 (quarenta) dias úteis, ambos os prazos contados do fato que motivou a vacância, admitindo-se a prorrogação por uma única vez, mediante justificativa fundamentada.~~

Art. 22. Os editais de promoção, remoção ou acesso, no âmbito do Tribunal de Justiça do Piauí, em conformidade com o disposto no art. 81, caput, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, serão publicados na seguinte ordem, considerando o último registro de movimentação na entrância: 1. promoção por antiguidade; 2. remoção; e 3. promoção por merecimento. **(caput com redação dada pela Resolução nº 121/2018/TJPI, de 19.11.2018)**

§1º. Ao provimento inicial precederá a remoção. **(parágrafo acrescido pela Resolução nº 121/2018/TJPI, de 19.11.2018)**

§2º. Será provida, pelo mesmo critério de remoção, a vaga dela decorrente, destinando-se a seguinte, obrigatoriamente, à promoção por merecimento. **(parágrafo acrescido pela Resolução nº 121/2018/TJPI, de 19.11.2018)**

§3º. O edital para provimento da vaga será expedido e publicado pelo Presidente do Tribunal no prazo de 10 (dez) dias úteis e o processo de promoção, remoção ou acesso deverá ser concluído em 40 (quarenta) dias úteis, ambos os prazos contados do fato que motivou a vacância, admitindo-se a prorrogação por uma única vez, mediante justificativa fundamentada. **(parágrafo renumerado pela Resolução nº 121/2018/TJPI, de 19.11.2018)**

Art. 23. Ao candidato que, à data da entrada em vigor da presente resolução, tenha exercido, ao longo da carreira, as funções administrativas de Coordenador da Justiça Itinerante e/ou de Juiz Auxiliar da Vice-presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí ficam garantida a pontuação correspondente a 1,0 (um) ponto, desde que atendido o lapso temporal de 12 (doze) meses consecutivos no exercício da respectiva função.

Art. 23-A. O candidato poderá desistir de concorrer ao pleito até o dia útil anterior à data da sessão, através de requerimento por escrito via Sistema Eletrônico de Informações –

SEI, ou até a data da sessão, de forma presencial. **(artigo acrescido pela Resolução nº 139/2019/TJPI)**

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente: as Resoluções nº 17, de 16.7.2010; nº 21, de 06.8.2010; nº 25, 06.8.2010; nº18, de 05.5.2011; nº 25, de 02.9.2011; nº 29, de 16.9.2011; nº 56, de 03.3.2017; nº 83, de 13.9.2017; bem assim os Provimentos Conjuntos nº 01, de 20.4.2011; nº 02, de 25.4.2011; nº 03, de 26.5.2011.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de setembro de 2018.

Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ